Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2495/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8859/2013
PROTOCOLO	: 1397091
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 32, de 2012, celebrado entre o Município de Bataguassu, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Villa Med Comercial Hospitalar LTDA, para aquisição de material de consumo hospitalar e correlatos.

A legalidade da contratação objeto deste processo foi objeto de julgamento por este Tribunal por meio **Decisão Singular DSG.G.JRPC-1709/2015** (peça 15, fls. 88-89), que julgou regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2012, assim como da sua prestação de contas da execução financeira e orçamentária da contratação, com aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao senhor João Carlos Aquino Lemes, pela remessa intempestiva de documentos.

Posteriormente, o senhor João Carlos Aquino Lemes, Prefeito do Município, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **II,** da Decisão Singular DSG.G.JRPC-1709/2015, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Dívida Ativa à peça 28 (fl. 103).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo arquivamento do processo, por meio do Parecer PAR- 3ªPRC-1883/2021 (peça 33, fl. 108).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da Decisão Singular DSG.G.JRPC-

1709/2015, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB